



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo TC 02976/2023-7

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E6B5A-7E485-DC42F



Decisão Monocrática 00853/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02976/2023-7

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: CARLOS AUGUSTO SILVA, JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

PEDIDO DE REEXAME – DECISÃO TC 00784/2023-7 – PRIMEIRA CÂMARA – CONHECER – NOTIFICAR – À ÁREA TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.

1. O preenchimento dos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, impõe o conhecimento do presente Recurso, com notificação do Órgão de Origem para que, querendo, se manifeste, com posterior envio à área técnica para instrução do feito.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de **Pedido de Reexame**, recurso interposto pelo **Ministério Público de Contas**, em face da r. Decisão TC 00784/2023-7, proferida pela Primeira Câmara nos autos do Processo TC 02235/2019-1, que registrou a Portaria 234/2019, concessora da Transferência “*Ex-Officio*” para a Reserva Remunerada do Militar Cabo PM Carlos Augusto Silva.

O recorrente, em síntese, almeja o provimento do presente recurso para que seja reformada a r. Decisão guerreada, pugnando o acolhimento de suas razões



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



recursais, aduzindo, para tanto, que a r. Decisão, ora objurgada, foi proferida em contrariedade às provas constantes dos autos, bem como ao ordenamento pátrio.

Deste modo, vieram os autos a este Magistrado de Contas para apreciação dos requisitos de admissibilidade, nos termos em que preceitua o parágrafo único do artigo 395, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Em tendo sido interposto o Pedido de Reexame em apreço, necessário é analisar se presentes estão os requisitos para seu processamento.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

De acordo com a Lei Complementar 621/2012, em seu art. 62, parágrafo único e art. 157, o prazo para que o Ministério Público Especial de Contas recorra das decisões definitivas do Tribunal de Contas é contado em dobro, ou seja, 60 (sessenta) dias, a partir da entrega dos autos com vista ao Órgão Ministerial.

Denota-se do sistema informatizado *Etcees* que os autos do Processo TC 02235/2019-1 ingressaram na Secretaria do Ministério Público Especial de Contas, em 31/3/2023, iniciando a contagem do prazo recursal em 3/4/2023, sendo protocolizado o presente recurso em 30/5/2023, observando-se referido prazo recursal.

Assim, tem-se que o presente recurso protocolizado é **TEMPESTIVO**, na forma dos artigos 166, § 3º c/c o 164, ambos, da Lei Complementar 621/2012, ademais, o recorrente possui interesse e legitimidade, assim sendo, presentes estão os requisitos legais e regimentais para a admissibilidade deste feito, razão pela qual deve ser conhecido o recurso interposto, na forma do artigo 166 da Lei Complementar 621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 166 da Lei Complementar 621/2012, **CONHEÇO** do presente Pedido de Reexame, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, e **DETERMINO**, conforme o art. 156 da LC 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. José Elias do Nascimento Marçal** - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM ou eventual sucessor, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões e documentos que entender necessários, em face do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, com o fito de reformar os termos da r. Decisão TC 00784/2023-7 – Primeira Câmara, ora objurgada;

DETERMINO, ainda, que seja encaminhada cópia do Pedido de Reexame juntamente com o respectivo Termo de Notificação.

À **Secretaria Geral das Sessões - SGS** para os impulsos necessários, após, encaminha-se os presentes autos ao Núcleo de Controle Externo competente, a fim de que promova a instrução regular, em face dos atos e fatos constantes destes autos.

Vitória/ES, 5 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913